

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Departamento de Polícia Federal		UF: DF
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento especial, nos termos do art. 6º da Resolução CNE/CES nº		
1/2001, da Academia Nacional de Polícia, para a oferta de cursos de pós-graduação lato		
sensu a distância.		
RELATOR: Hélgio Henrique Casses Trindade		
PROCESSO N°: 23000.006280/2006-69		
<b>SAPIEnS N°:</b> 20060000563		
PARECER CNE/CES N°:	COLEGIADO:	APROVADO EM:
67/2007	CES	1°/3/2007

## I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação do Departamento de Polícia Federal para o de credenciamento especial da Academia Nacional de Polícia, por se tratar de órgão não educacional, para oferta de curso de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância.

O pedido foi analisado pela Secretaria de Educação Superior que, após verificação *in loco*, elaborou o Relatório MEC/SESu/DESUP/COSI nº 794/2005, no qual recomenda o credenciamento especial da referida instituição, exclusivamente para a oferta de cursos de pós-graduação nas suas áreas de competência, a partir da oferta inicial dos cursos de Especialização em Gestão de Políticas de Segurança Pública e de Especialização em Execução de Políticas de Segurança Pública.

Encaminha, ainda, consulta ao CNE sobre a definição da abrangência territorial da oferta dos referidos cursos pleiteados pela instituição.

No intuito de obter informações adicionais para a análise do mérito do pedido, realizei despacho interlocutório com representantes da Academia Nacional de Polícia, os quais encaminharam documentação complementar que anexo ao presente processo.

### Mérito

A documentação complementar encaminhada em resposta ao despacho interlocutório mostrou que a Academia Nacional de Polícia já realizou, como experiência-piloto, um curso semelhante em 2006, uma vez que se trata de uma exigência legal para promoção interna.

A solicitação em pauta visa obter o respaldo do MEC, especialmente por se tratar de curso de pós-graduação *lato sensu* a distância.

O relatório do curso realizado em 2006, a leitura do PDI, do relatório de verificação *in loco* e os programas dos cursos solicitados, considero que atendem todas as condições para credenciamento especial com duas qualificações quanto ao prazo e à abrangência.

PROCESSO Nº: 23000-006280/2006-69

#### II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto favoravelmente ao credenciamento especial da Academia Nacional de Polícia, mantida pelo Departamento de Polícia Federal, ambos localizados na cidade de Brasília, Distrito Federal, para a oferta de curso de pós-graduação *lato sensu* a distância, com a abrangência territorial nacional nas sedes das respectivas superintendências (lista anexa ao presente processo), pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos da Portaria Normativa nº 2/2007 e do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, referente ao ciclo avaliativo do SINAES, com a oferta exclusiva dos cursos de Especialização em Gestão de Políticas de Segurança Pública e de Especialização em Execução de Políticas de Segurança Pública.

Brasília (DF), 1º de março de 2007.

Conselheiro Hélgio Henrique Casses Trindade - Relator

## III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator. Sala das Sessões, em 1º de março de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca - Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente

Hélgio Trindade – 6280/MZG